



CONTRATO N° 01/2018

Pregão Presencial nº 01/2018 - Processo de Licitação nº 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO
SAPUCAÍ E A EMPRESA ALEX DA SILVA
MORAIS 37526842837 MEI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Fábio Luiz dos Santos Silva, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº **.***.***-** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX DA SILVA MORAIS 37526842837 MEI**, CNPJ nº 16.726.864/0001-25, com sede na Rua 13 de Maio, nº 11, Centro, São Bento do Sapucaí pelo Sr. Alex da Silva Moraes, RG nº **.***.***-** SSP/SP, CPF nº ***.***.***-**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de consultoria, suporte e manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática na Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 01/2018 e seus anexos;
- b) a proposta de 23 de janeiro de 2.018, apresentada pela Contratada;
- c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 01/2018.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato, referente a 12 meses de prestação de serviços, é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: “*Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica*”.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela Câmara Municipal na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução do serviço é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela Câmara Municipal na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento;

a) A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será expedida pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal, designado através da Portaria nº 06/2018, em até **10 (dez) dias** após a entrega pela CONTRATADA da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E
SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O recebimento dos serviços dar-se-á através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e do Gestor de Contratos.

4.2- A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor de Contratos, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato**, o(s) seguinte(s) documento(s):

4.2.2- Nome, formação, endereço, e-mail e telefone do responsável técnico direto pelos serviços;

4.2.3- Indicação do preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

4.3- A Câmara Municipal terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- Até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor. No relatório deverão constar atividades desenvolvidas, incluindo ações e recomendações de melhorias.

4.4.1- Após a conferência do relatório, o Gestor de Contratos expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu recebimento;

4.5- Além dos serviços preventivos e corretivos, identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a CONTRATADA apresentará orçamento específico com o máximo de características e detalhamento, para avaliação e aprovação formal da Câmara Municipal;

4.5.2- Após a Câmara Municipal adquirir as peças e/ou componentes, caberá a CONTRATADA a obrigação da instalação, se for o caso.

4.6- Com a emissão do Relatório pela Contratada e emitido o Atestado de Realização dos Serviços, referente às cláusulas 4.4 e 4.4.1, a CONTRATADA estará autorizada a emissão da nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

4.7- O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.8- A CONTRATADA obriga-se a refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela Câmara



Municipal, hipótese em que não será expedido o correspondente atestado enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

4.9- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a Câmara Municipal o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de **Gestor de Contratos** designado, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Controlar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato, nos prazos e condições constantes no Item 5 do Termo de Referência (Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018), sob pena de pagamento proporcional pelo período que efetivamente prestou serviços. No caso de reincidência da não observância dos prazos e condições para execução dos serviços, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração e aplicada as penalidades legais.

5.1.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.4- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA a Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.2-** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de **10 (dez) dias corridos** contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.
- 6.3-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 6.4-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 6.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 6.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o Gestor de Contratos da Câmara Municipal no prazo de 2 (dias) dias.
- 6.7-** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 6.8-** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.
- 6.9-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 6.10-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.11-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.12-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.10 e 6.11 assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 6.13-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como



juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

6.14- O valor da prestação mensal devida pela Câmara Municipal será reajustado anualmente, através do índice estabelecido pelo IPC/IPCo (variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

6.15- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Além das obrigações constantes no Memorial Descritivo (Anexo II do Edital), a CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Suportar todo o custo decorrente de deslocação de sua sede, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação, para execução dos serviços deste contrato;
- b)** Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento;
- c)** Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- d)** Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções;
- e)** Responder com agilidade às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido;
- f)** Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento;
- g)** Zelar pela disciplina no local da prestação dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Câmara Municipal.
- h)** Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Câmara Municipal;
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- j)** A CONTRATADA manterá um arquivo técnico em que estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.



CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 8.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.
- 8.4-** Disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5-** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.6-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7-** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA
FORO**

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 26 de janeiro de 2.018.

**Fábio Luiz dos Santos Silva
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí**

**Alex da Silva Moraes
ALEX DA SILVA MORAIS 37526842837 MEI**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: